# LEI Nº 2.958/2017

**"Define Obrigações De Pequeno Valor, Nos Termos Do Artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, Com Redação Dada Pela Emenda Constitucional nº 62, de 9.12.2009"**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam definidas as obrigações de pequeno valor a que se referem os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9.12.2009, em valor igual ao maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou da Secretaria que demonstre o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 3º** Para cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo, se necessário, encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei específico para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 18 de maio de 2017.

**PAULO CESAR TEODORO**
**Prefeito Municipal**